

**LEI Nº 14.693, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008**

**(Projeto de Lei nº 605/06, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues - PR)**

*Altera a denominação do CEU Vila Atlântica, localizado na Rua Coronel José Venâncio Dias, 840, Pirituba, para CEU Vila Atlântica - Professor João Soares Filho, e dá outras providências.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação do CEU Vila Atlântica, localizada na Rua Coronel José Venâncio Dias, 840, Pirituba, para CEU Vila Atlântica - Professor João Soares Filho.  
 Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.  
 Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de fevereiro de 2008, 455ª da fundação de São Paulo.  
 GILBERTO KASSAB, PREFEITO  
 Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de fevereiro de 2008.  
 CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

**LEI Nº 14.694, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008**

**(Projeto de Lei nº 799/96, do Vereador Edivaldo Estima - PPS)**

*Denomina Rua Tadashigue Kawano o logradouro público conhecido como Rua 3 (Cadlog 74.085-3), com início na Rua 1 e término na Viela 1 (Setor 162 - Quadra 179).*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Tadashigue Kawano o logradouro público conhecido como Rua 3 (Cadlog 74.085-3), sendo seu ponto inicial na Rua 1 (Setor 162 - Quadra 179).  
 Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.  
 Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de fevereiro de 2008, 455ª da fundação de São Paulo.  
 GILBERTO KASSAB, PREFEITO  
 Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de fevereiro de 2008.  
 CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

**LEI Nº 14.695, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008**

**(Projeto de Lei nº 19/07, do Vereador Farhat - PTB)**

*Acrescenta o § 2º ao art. 1º da Lei nº 10.862, de 4 de julho de 1990, estendendo a restrição ao fumo de charutos, cigarrilhas e cachimbos nos locais que específica e dá outras providências.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 1º da Lei 10.862, de 4 de julho de 1990, o § 2º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação:  
 “§ 2º O uso de charutos, cigarrilhas e cachimbos somente será permitido em local especialmente reservado para esse fim, dotado de dispositivo de contenção de poluição tabagística ambiental.”  
 Art. 2º O descumprimento do disposto nessa lei sujeita os infratores às penalidades contidas na legislação em vigor.  
 Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.  
 Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de fevereiro de 2008, 455ª da fundação de São Paulo.  
 GILBERTO KASSAB, PREFEITO  
 Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de fevereiro de 2008.  
 CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

**LEI Nº 14.696, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008**

**(Projeto de Lei nº 51/07, do Vereador Claudinho - PSDB)**

*Altera a denominação da EMEF Jardim Guarani para EMEF Jardim Guarani - Professor José Alfredo Apolinário, localizada na Rua Santana do Araçuaí, s/nº, Jardim Guarani, Distrito de Brasilândia para EMEF Jardim Guarani - Professor José Alfredo Apolinário, e dá outras providências.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação da EMEF Jardim Guarani, localizada na Rua Santana do Araçuaí, s/nº, Jardim Guarani, Distrito de Brasilândia para EMEF Jardim Guarani - Professor José Alfredo Apolinário.  
 Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.  
 Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de fevereiro de 2008, 455ª da fundação de São Paulo.  
 GILBERTO KASSAB, PREFEITO  
 Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de fevereiro de 2008.  
 CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

**LEI Nº 14.697, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008**

**(Projeto de Lei nº 055/07, do Vereador Adolfo Quintas - PSDB)**

*Denomina Rua Roberto Said o espaço livre sem denominação localizado entre a Rua Manuel Rodrigues Santiago e a Rua José Alves Coelho, no Bairro do Itaim Paulista, e dá outras providências.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Roberto Said, situada entre a Rua Manuel Rodrigues Santiago e a Rua José Alves Coelho, no Bairro do Itaim Paulista.  
 Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.  
 Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de fevereiro de 2008, 455ª da fundação de São Paulo.  
 GILBERTO KASSAB, PREFEITO  
 Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de fevereiro de 2008.  
 CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

**LEI Nº 14.698, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008**

**(Projeto de Lei nº 223/07, do Vereador Tião Farias - PSDB)**

*Dispõe sobre a proibição de destinar óleo comestível servido no meio ambiente.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É proibido o lançamento de óleo comestível servido, utilizado na preparação de alimentos, no meio ambiente.  
 Art. 2º Estão sujeitas à proibição desta lei as empresas e entidades que consumam óleo comestível.  
 Art. 3º Para efeito de aplicação desta lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:  
 I - óleo comestível: óleo vegetal de qualquer espécie, gordura vegetal hidrogenada e gordura animal;  
 II - meio ambiente: o solo, os cursos d'água, o sistema público de coleta e tratamento de esgoto, a fossa séptica, ou qualquer outro sistema de coleta ou de tratamento de esgoto;  
 III - estabelecimento: complexo de bens organizado para o desenvolvimento das atividades da empresa ou da entidade pública ou privada que utilize o óleo comestível para o preparo de alimentos;  
 IV - entidade: associação, que é a união de pessoas que se organizam para fins não econômicos, nos termos dos arts. 53 a 61 do Código Civil, que tenham por objeto social, exemplificando, o esporte, a cultura, a religião, a assistência social, o ensino; órgãos da administração direta ou indireta e as fundações, exemplificando: hospitais, escolas e penitenciárias;  
 V - empresa: atividade econômica organizada para a produção e a circulação de bens ou de serviços, como, por exemplo: shopping centers, restaurantes, hotéis, lanchonetes e cozinhas industriais.

Art. 4º O Poder Executivo deverá estabelecer normas específicas para o controle do produto descrito no art. 1º, devendo alertar sobre os riscos para o meio ambiente em virtude da sua destinação nociva, inclusive com campanhas de esclarecimento e educativas.  
 Art. 5º (VETADO)  
 Parágrafo único. (VETADO)  
 Art. 6º A empresa ou entidade que fizer uso do óleo comestível deverá depositar o resíduo em recipiente próprio, com rótulo contendo a seguinte inscrição: “resíduo de óleo comestível”, o nome e o CNPJ do agente que fará a coleta.  
 Art. 7º A fiscalização da presente lei caberá aos órgãos responsáveis pela saúde e meio ambiente do Poder Executivo Municipal.  
 § 1º Os servidores públicos municipais deverão ter sua entrada franqueada nas dependências dos estabelecimentos, onde poderão permanecer o tempo necessário ao cumprimento de suas funções.

§ 2º No caso de embaraço ou impedimento à ação de tais servidores, estes poderão requisitar o apoio das autoridades policiais, para garantir o exercício de suas funções.  
 Art. 8º (VETADO)  
 Parágrafo único. (VETADO)  
 Art. 9º (VETADO)  
 Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.  
 Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.  
 Art. 12. Esta lei entra em vigor na publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de fevereiro de 2008, 455ª da fundação de São Paulo.  
 GILBERTO KASSAB, PREFEITO  
 Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de fevereiro de 2008.  
 CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

**LEI Nº 14.699, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008**

**(Projeto de Lei nº 360/07, da Vereadora Noemi Nonato - PSB)**

*Denomina Viela Sanitária Estevam Hernandes o logradouro público conhecido como Rua Projetada, no Morro da Aclimação, Distrito de Vila Mariana, e dá outras providências.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Viela Sanitária Estevam Hernandes o logradouro público conhecido como Rua Projetada, compreendida entre a Praça do Povo Húngaro e a Rua Gregório Serrão, Codlog 27.181-0, no Bairro Morro da Aclimação, Distrito de Vila Mariana.  
 Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.  
 Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de fevereiro de 2008, 455ª da fundação de São Paulo.  
 GILBERTO KASSAB, PREFEITO  
 Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de fevereiro de 2008.  
 CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

**LEI Nº 14.700, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008**

**(Projeto de Lei nº 458/07, do Vereador José Rolim - PSDB)**

*Denomina Praça Genésio José da Costa espaço livre público inominado situado no Distrito de Campo Limpo, e dá outras providências.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Genésio José da Costa o espaço livre público inominado situado na confluência das ruas Quipá com Itamambuca, altura do nº 51 (Setor 169 - Quadra 75), Distrito de Campo Limpo, Subprefeitura de Campo Limpo.  
 Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.  
 Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de fevereiro de 2008, 455ª da fundação de São Paulo.  
 GILBERTO KASSAB, PREFEITO  
 Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de fevereiro de 2008.  
 CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

**LEI Nº 14.701, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008**

**(Projeto de Lei nº 499/07, do Vereador Ushitaro Kamia - DEMOCRATAS)**

*Dispõe sobre a denominação de Praça Yasufumi Watanabe o espaço inominado na confluência da Avenida Deputado Emílio Carlos com a Avenida João Marcelino Branco, no entorno do Cemitério Vila Nova Cachoeirinha.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Praça Yasufumi Watanabe o espaço inominado na confluência da Avenida Deputado Emílio Carlos com a Avenida João Marcelino Branco, no entorno do Cemitério Vila Nova Cachoeirinha.  
 Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.  
 Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de fevereiro de 2008, 455ª da fundação de São Paulo.  
 GILBERTO KASSAB, PREFEITO  
 Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de fevereiro de 2008.  
 CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

**LEI Nº 14.702, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008**

**(Projeto de Lei nº 570/07, do Vereador Adolfo Quintas - PSDB)**

*Altera a denominação da Casa de Cultura de São Miguel Paulista para Casa de Cultura de São Miguel Paulista - Antonio Marcos, e dá outras providências.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:  
 Art. 1º Fica alterada a denominação da Casa de Cultura de São Miguel Paulista, localizada na Rua Irineu Bonardi nº 169, Bairro de Vila Pedrosa, Distrito de São Miguel Paulista, para Casa de Cultura de São Miguel Paulista - Antonio Marcos.  
 Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.  
 Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de fevereiro de 2008, 455ª da fundação de São Paulo.  
 GILBERTO KASSAB, PREFEITO  
 Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de fevereiro de 2008.  
 CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 49.195, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008**

*Denomina o logradouro público que discrimina.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista do constante no processo nº 2007.0.392.591-8,

DECRETA:  
 Artigo 1º - Fica denominada Passarela Frederico Maia, código CADLOG 49.822-0, a passagem elevada para pedestres (setor 4 - quadras 13 e 32), existente sobre a Avenida do Estado na altura da Praça Umpé Hirano, situada no Distrito do Cambuci, Subprefeitura da Sé.  
 Artigo 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.  
 Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de fevereiro de 2008, 455ª da fundação de São Paulo.  
 GILBERTO KASSAB, PREFEITO  
 ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Respondendo interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Habitação  
 Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de fevereiro de 2008.  
 CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 49.196, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008**

*Dispõe sobre extensão de denominação de logradouros públicos.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista do constante no processo nº 2006.0.203.874-6,  
 DECRETA:

Artigo 1º - Fica estendida a denominação dos logradouros abaixo relacionados (setor 136), situados no Distrito de Guaianases, Subprefeitura de Guaianases:  
 1- Rua Barbalho Bezerra, código CADLOG 74.955-9, denominada pelo Decreto nº 21.468, de 16 de outubro de 1985, ao logradouro conhecido por “rua existente” e por “rua 2” CADLOG 40.885-9, que constitui prolongamento natural daquela via, passando o logradouro a ter os seguintes pontos de referência: Início: Rua Domingos Escórcio (quadras 86 e 87); Término: Rua Pedro da Silveira (quadras 72 e 73).  
 2- Rua Domingos Escórcio, código CADLOG 75.317-3, denominada pelo Decreto nº 21.468, de 16 de outubro de 1985, ao logradouro conhecido por “rua existente” e por “rua 1” CADLOG 40.883-2, que constitui prolongamento natura daquela via, passando o logradouro a ter os seguintes pontos de referência: Início: Avenida Miguel Achiole da Fonseca (quadra 109); Término: Rua Álvaro da Costa (quadra 83).  
 Artigo 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.  
 Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de fevereiro de 2008, 455ª da fundação de São Paulo.  
 GILBERTO KASSAB, PREFEITO  
 ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Respondendo interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Habitação  
 Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de fevereiro de 2008.  
 CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 49.197, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008**

*Denomina o logradouro público que discrimina.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista do constante no processo nº 2006.0.304.424-3,  
 DECRETA:  
 Artigo 1º - Fica denominada Rua Domingos José Pelegi, código CADLOG 06.036-4, a rua conhecida pelo mesmo nome, por Domingos José Pileggi, Domingos J. Pelegi, Domingos José Pileggi, Domingos José Pileggi, rua projetada, viela sem denominação e viela “6” (setor 146), que começa na Rua Helena dos Santos (quadras 53 e 54) e termina na Rua Trieste (quadra 53), situada no Distrito de Cidade Líder, Subprefeitura de Itaquera.  
 Artigo 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.  
 Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de fevereiro de 2008, 455ª da fundação de São Paulo.  
 GILBERTO KASSAB, PREFEITO  
 ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Respondendo interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Habitação  
 Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de fevereiro de 2008.  
 CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 49.198, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008**

*Dispõe sobre extensão de denominação de logradouro público.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista do constante no processo nº 2008.0.017.125-6,  
 DECRETA:  
 Artigo 1º - Fica estendida a denominação do logradouro (setor 133 - quadras 5, 6, 7, 8, 12, 13, 14, 15, 18 e 19), situado no Distrito de Jardim Helena, Subprefeitura de São Miguel:  
 1- Rua Freguesia de São Romão, código CADLOG 09.456-0, denominada pelo Decreto nº 14.776, de 29 de novembro de 1977, à rua conhecida por “Itaim”, que constitui prolongamento natural daquela via, passando o logradouro a ter os seguintes pontos de referência: Início: Rua Curuamanema (quadras 52 e 53); Término: Rua Manuel Correia Penteado (quadras 5 e 6).  
 Artigo 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.  
 Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

<b>Indicadores Econômicos Municipais</b>	
<b>(válidos para o exercício de 2008)</b>	
1) TRIBUTOS LANÇADOS EM UFIR, EXCETO IPTU - Multiplique a quantidade de UFIR (extinta pela Medida Provisória n.º 1973-67, de 26/10/00) por . . . .R\$ 1,8297	
2) TRIBUTOS LANÇADOS EM UFM, EXCETO IPTU - Multiplique a quantidade de UFM (extinta desde 01/01/96) correspondente por . . . . .R\$ 87,20	
3) IPTU LANÇADO EM UFIR - Multiplique a quantidade de UFIR (extinta pela Medida Provisória 1973-67, de 26/10/00) por . . . . .R\$ 1,0641	
4) IPTU LANÇADO EM UFM - Multiplique a quantidade de UFM (extinta desde 01/01/96) correspondente por . . . . .R\$ 50,71	
5) IPTU – Relativo a 1990 – (Fator de correção para pagamento em R\$ em 2007) . . . . .132.337,6783	
6) IPTU – Relativo a 1991 – (Fator de correção para pagamento em R\$ em 2007) . . . . .19.619,0885	
7) IPTU – Relativo a 1992 – (Fator de correção para pagamento em R\$ em 2007) . . . . .4.375,5295	
8) IPCA acumulado de janeiro a dezembro de 2007 . . . . .4,46%	

<b>ASSINATURAS</b>	
DIÁRIO OFICIAL CIDADE DE SÃO PAULO IMPrensa OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP	
Telefone 6099-9621, 9626 E 9421	
assinaturas@imprensaoficial.com.br	
Assinatura Trimestral . . . . .	R\$ 232,57
Assinatura Semestral . . . . .	R\$ 442,98
Assinatura Anual . . . . .	R\$ 843,78
<b>imprensaoficial</b>	
<b>www.imprensaoficial.com.br</b>	
Rua da Mooca,1.921 - CEP 03103-902 - Fone (PABX) 6099-9800	